

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 287/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos DOZE dias do mês de SETEMBRO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO BATISTA ATADENO contra
NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICA S/A

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários-13ºsal.prop.Fér. prop.

Data 24.09.74
Hora 13:30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento
Montenegro.

2
C. J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 284/74
Em 12 / 09 / 74

CPF Nº
João Batista Atadeno, brasileiro, solteiro, residente em Esteio, RS, rua São Gabriel 116, vem apresentar a seguinte reclamação trabalhista contra NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICA S.A., com sede na rua Osvaldo Aranha esquina com a Faixa, parque de construção da indústria Antartica S.A., baseado no seguinte:

1- O reclamante assinou contrato com a reclamada pelo período de três (3) meses, contrato esse de trabalho, no dia 23 de agosto de 1974, no dia 5 de setembro, foi despedido sem justa causa. Não percebendo, os dias que trabalhou, nem a metade da remuneração estipulada no art. 479 da CLT.

Reclama:

12 dias de serviço à cr\$ 6,12 p/h.

Metade do referente a 78 dias de serviço.

Décimo terceiro salário proporcional.

Férias proporcionais.

90 vezes cr\$ 12,40 referente a ajuda de custos.

Tudo a calcular na audiência de instrução e julgamento.

Pelo exposto requer a V.Exa. se digne de terminar a notificação da reclamada para que compareça à audiência a ser designada, respondendo aos termos da presente, sob pena de revelia, sendo afinal condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

P. E. Deferimento

Montenegro, 12 de setembro de 1974

João B. Atadeno

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 24 de setembro de 1974 as 13:30h.
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Rete. pess. e exped. notificação à Roda através do
Sr. of. just.

para ciência da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de setembro de 1974

RECEBI: João B. Attademo


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 287/74

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICA S/A
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Osvaldo Aranha-esquina com a faixa.
 PARTES: Reclamante JOÃO BATISTA ATADENO
 Reclamado NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICA S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º, no dia vinte e quatro (24) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30) horas, ocasião em que deverá ser apresentado CGO ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 12 de setembro de 1974


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

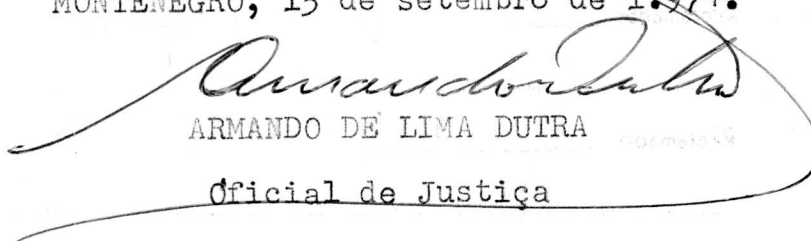


*Jesus no nome de Deus
Almo-o-fa-ite*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,10 horas, sendo aí, notifiquei NORDON - INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., na pessoa do Almoxarife, SR. JESUINO NUNES DUARTE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de setembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA


Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 287/74.....

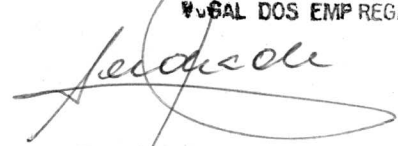
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO BATISTA ATADENO, reclamante, e NORDON-INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ari Bueno de Andrade que juntou credencial aos autos. Proposto acordo foi aceito pelas partes nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, amanhã, às 14:00 horas, na Secretaria da Junta, a importância de Cr\$ 660,00. O reclamante dá quitação da inicial. Neste ato foi entregue ao reclamante suas guias do FGTS. Custas de Cr\$ 59,80 pela reclamada. Acordo - homologado. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

S
#

A presente fôlha contém um documento

ER

SÃO PAULO — ESCRITÓRIO CENTRAL
AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO N.º 849
TELEFONE 239-0177 - PABX
CÓDIGO POSTAL 01317 - CAIXA POSTAL 391
INSCRIÇÃO 103.597.480 C. G. C. 60.884.319/001



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "IMENOR"
MONTAGEM: CAMPESTRÉ: — SANTO ANDRÉ
AV. INDUSTRIAL, 1.607 - TEL.: 444-2481 - 444-9209
INSCR. 626.080.771 C. C. G. 60.884.319/005

Montenegro, 24 de Setembro de 1974

Exmo. Sr. Juiz da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Servimo-nos desta a fim de apresentar nosso
funcionário, Sr. Ari Bueno de Andrade, como nosso representa
nte nas audiências trabalhistas em julgamento nessa Junta.

Pela atenção, subscrevemo-nos mui

Cordialmente

~~NORDON Indústrias Metalúrgicas S.A.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
est

PROC. N.º 287/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO BATISTA ATADENO (Representação, quando houver) e o Reclamado NORDON - Indústrias Metalúrgicas S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta cruzeiros) (.....) relativa a o acordo feito no Proc. nº 287/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

.....
Chefe de Secretaria

João B. Atadeno

.....
Reclamante

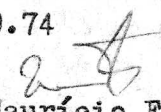
[Assinatura]

.....
Reclamado


CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação.....Cr\$ 0,35
Notif. c/dilig.....Cr\$14,35
Audiência.....Cr\$ 0,35
Cr\$15,05

Montenegro, 25.09.74


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos. 

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 287/74	03 - CPF ou CGC CGC 60884319/005	04 - GUIA Nº 129/74
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE NORDON - INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº ru. Osvaldo Aranha, s/nº (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro (03) SIGLA DA U. F. RS			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3º VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR CG
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos EPR 1.450	15,05
		(02) Custas 1.505	
		(03) TOTAL	15,05
09 - RECLAMANTE João Batista Atadeno			
10 - RECLAMADO Nordon Inds. Metalurgicas S/A			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3º VIA - Processo
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

5197884319005 15,05

.....
.....
.....

CONCLUSÃO
Nesta data, foram feitas as conclusões no Departamento de Trabalho Montepargu, 25 de 7, 24

FORTE

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

02 - PROCESSO Nº
287/74

03 - CPF ou CGC
CGC 60884319/005

04 - GUIA Nº
42/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº
rua Osvaldo Aranha, s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO

3ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ORGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	A 1.505	59,80
(03) TOTAL		59,80

09 - RECLAMANTE
Joao Batista Atadeno

10 - RECLAMADO
Nordon Inds. Metalúrgicas S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

0692301 23 59,80